

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 329/2006
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 46.558.
RECORRENTE: RAÍMUNDO ALVES DE CARVALHO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 217/2007.
EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INOBSERVÂNCIA. PENALIDADE PECUNIÁRIA. NOTAS FISCAIS DE COMPRAS NÃO REGISTRADAS. COMPROVAÇÃO. DECISÃO POR UNANIMIDADE.
 1. As obrigações acessórias, como bem esclarecem os §§2º e 3º do art. 113, do CTN, são prestações positivas ou negativas, no caso, no interesse da fiscalização do ICMS, que pelo simples fato de sua inobservância, convertem-se em obrigação principal, in casu, pagamento de penalidade pecuniária.
 2. O autuante, às fls. 07 a 40 apresentou fotocópias das notas fiscais de compras não registradas e do livro registro de entrada, comprovando irrefutavelmente que não foram escrituradas.
 3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR O AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 13 de dezembro de 2007.

Getúlio Cavalcante - Conselheiro-Presidente
 Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
 Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
 Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
 Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 330/2006
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 46.559.
RECORRENTE: RAÍMUNDO ALVES DE CARVALHO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 218/2007.
EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. NÃO QUESTIONAMENTO DOS VALORES LEVANTADOS PELO FISCO. DECISÃO POR UNANIMIDADE.
 1. O fato é que, a recorrente, de forma insistente, deseja ao sabor de meros argumentos, não passando disso, demonstrar a não ocorrência do fato gerador da obrigação principal, sem questionar, mesmo que tangencialmente, a origem das diferenças presumidas e levantadas com base nos documentos e livros fiscais da recorrente.
 2. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 13 de dezembro de 2007.

Getúlio Cavalcante - Conselheiro-Presidente
 Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
 Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
 Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
 Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 066/2007
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 48.135.
RECORRENTE: MORAES TRANSP. COME SERV. LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 219/2007.
EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE PROVAS DE PRESTAÇÕES SUJEITAS SOMENTE AO ISS. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO A DESCOBERTO. DECISÃO POR UNANIMIDADE.
 1. A recorrente não apresentou como chegou ao percentual de 25,38% de receitas de serviços de transportes intramunicipais, sujeitos somente ao ISS, nem demonstrou, seja com fotocópias dos livros fiscais, ou mesmo das notas fiscais de serviços, o montante de tais prestações e se de fato não foram excluídas pelo autuante.
 2. As diferenças constatadas, em cada ano, por levantamento financeiro simplificado, são de recursos aplicados, mas que não tiveram origem comprovada, ou seja, corresponde a um saldo financeiro anual negativo, que se utilizado, como almeja a recorrente, na verdade agravaria a autuação seguinte, pois não somaria, mas diminuiria, vez que representa recursos a descobertos.
 3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 13 de dezembro de 2007.

Getúlio Cavalcante - Conselheiro-Presidente
 Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
 Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
 Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
 Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA Câmara - RECURSO FISCAL Nº. 108/2004
PROCESSO ORIGINAL Nº. 00103 00294/2006-4.
RECORRENTE: ALVESE COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO 220/2007
Ementa: ICMS – Obrigação Principal. Mercadoria armazenada em depósito clandestino. Levantamento de Estoque. Falta de Recolhimento do imposto. Conversão de Termo de Responsabilidade, depósito e confissão de dívida em Auto de Infração. Vício Formal. Nulidade.
 1. Local considerado clandestino por não estar regulamente cadastrado na SEFAZ.
 2. Recurso voluntário conhecido e provido, para reformar a Decisão de Primeira Instância, e anular o Auto de Infração. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 06 de dezembro de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente
 Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator
 Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
 Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro
 Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO: 413/2005
PROCESSO ORIGINAL: 301.00338/2004
RECORRENTE: NEIDA MARQUES FERNANDES
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO 221/2007
EMENTA: ICMS – Obrigação Acessória. Atualização de software básico em Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF. Ausência de tipificação da Infração. Sem ocorrências.
 1. O contribuinte operando com software básico desatualizado, o que não se confunde com não autorizado.
 2. Falta de tipificação da infração, antes do advento da Lei 5.532/2005.
 3. Recurso conhecido e provido, para reformar a decisão de Primeira Instância. Improcedência do Auto de Infração lavrado. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de dezembro de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente
 Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator
 Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
 Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro
 Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA Câmara – RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº. 136, 137 E 138/2007.
PROCESSOS ORIGINAIS Nº. (00106) 00106/2006-0, 00107/2006-3 E 00108/2006-6.
RECORRENTE: JOÃO BORGES DE SOUSA E CIA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO 222/2007
Ementa: ICMS – Obrigação Principal. Saídas de Mercadorias desacobertas de documentos fiscais e sem o correspondente pagamento do imposto incidente. Levantamento Específico Documental. Ocorrências.
 1. Diferença de valores apuradas por levantamento específico documental. O contribuinte não apresentou provas materiais capazes de elidir a presunção fiscal.
 2. Recursos voluntários conhecidos e não providos, para manter as Decisões de Primeira Instância. Autos de Infração julgados procedentes. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente
 Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator
 Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
 Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro
 Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado